


| | | |
|---|---|---|
|  | AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL AP Nº 77/2011-2º Fase | Informativo PR-DPER 001/2016 |
| | Obter subsídios para o aprimoramento da regulamentação pertinente à imposição de penalidades | Período de Contribuição: 17/12/2015 a 18/03/2016 |

Considerações Iniciais

O Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal é regulado por meio da Lei nº 9.784/1999, que estabelece entre outros, imposição de penalidades¹.

Neste sentido, referente às **penalidades passíveis de aplicação pela ANEEL**, foi reaberta a Audiência Pública Nº 77/2011, afim de obter subsídios para aprimorar a regulamentação relacionada à imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica.

Esta AP já se encontra na segunda fase. A primeira instituída em 2011, destinou-se a colher contribuições para subsidiar a Resolução Normativa nº 63/2004. Já a segunda se propõe a aperfeiçoar/revisar a Resolução Normativa.

Ressalta-se que a Agência Nacional de Energia Elétrica promove Audiências e Consultas Públicas afim de tornar o processo decisório das alterações ou ajustes na legislação mais participativo.

Referências:

http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/dspListaDetalhe.cfm?attAnoAud=2011&attIdFasAud=1045&id_area=13&attAnoFasAud=2016

1. Da Audiência Pública 77/2011 – 1º Fase

Nos documentos em relação a 1º fase, as contribuições recebidas pela ANEEL, através do intercâmbio documental, foram registradas 378 contribuições de 26 entidades², em que trataram basicamente de:

- Contestar as propostas de agravamento e/ou de reposicionamento, em grupos de maior severidade, de novos tipos infracionais passíveis de multa;
- Propor alterações na base cálculo de multas;
- Reivindicar o estabelecimento e/ou formalização de metodologias de dosimetria para cálculo de multas, atualmente não previstas no regulamento de imposição de sanções da ANEEL;
- Defender a manutenção da conversão de multa em advertência e da aplicação do adicional de reincidência em caso de multa por infração de igual natureza.

¹ Lei nº 9.784/1999, CAPÍTULO XVII - DAS SANÇÕES - Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

² ABRADDEE, ABRAGE, ABRAGEL, APINE, SEAE/MF, AES Brasil, CEEE-D, CEEE-GT, CEMAR, CEMIG, CHESF, COPEL Holding, COPEL-D, CTEEP, EDP Brasil, ELETROBRÁS, ELETRONORTE, ENDESA Brasil, ENEL Green Power, CPFL Energia, ENERGISA, LIGHT, NEOENERGIA, ONS, Petrobrás e TAESA.

- Sugerir a adoção dos mecanismos da delação prévia e/ou da denúncia espontânea, como forma de incentivo à execução de ações saneadoras e à eliminação de não-conformidades antes da atuação da fiscalização da ANEEL, mediante a redução do valor da multa ou eventual exclusão de responsabilidade do agente;
- Criticar a ausência de Nota Técnica e/ou esclarecimentos sobre os fundamentos da proposta de alteração da REN 63/2004, sugerindo inclusive a reabertura de prazo da AP;
- Recomendar a regulamentação das ações educativas, orientativas preventivas, no âmbito da norma de penalidades, promovendo-se ajustes no processo fiscalizatório da Agência, em consonância com disposto no art. 16 do Decreto nº 2.335/1997.

Frente a estas contribuições que subsidiaram a Resolução Normativa 63/2004, verifica-se algumas inovações trazidas à época:

- Estabelecimento de **procedimento específico à época para aplicação de penalidade de competência da Diretoria da ANEEL e do Poder Concedente**, bem como o aperfeiçoamento do processo punitivo de competência das Superintendências de Fiscalização e das Agências Estaduais Conveniadas;
- Compatibilização de procedimentos recursais no âmbito da ANEEL, com a consequente **adoção de uma única instância junto à autoridade superior (Diretoria)**, em consonância com a Resolução nº233/98, que disciplina os procedimentos administrativos gerais da Agência;
- Definição de critério **para atualização do valor das multas** aplicadas pela fiscalização, em conformidade com o disposto no § 5º, art. 17, do Anexo I ao Decreto nº 2.335/97.
- Possibilidade de **conversão da penalidade de multa em advertência**, desde que o ato infracional não constitua reincidência e que as suas consequências sejam de pequeno potencial ofensivo;
- Possibilidade de **celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TAC)**, alternativamente à imposição de penalidade, conforme regulamentação específica.

Consta a seguir tabela demonstrando os principais agentes que participaram do processo por assunto:

| MULTA DO GRUPO I | MULTA GRUPO II | MULTA GRUPO III | MULTA GRUPO IV | ADVERTÊNCIA | RESPONSABILIDADE | CONVERSÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA | EMBARGO DE OBRAS E INSTALAÇÕES | CRITÉRIOS FIXAÇÃO DE MULTA | AÇÃO FISCALIZADORA | OUTROS | CONTRIBUIÇÕES GERAIS |
|------------------|----------------|-----------------|----------------|-------------|------------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|------------|----------------------|
| ABRAGE | ABRAGE | ABRAGE | AES | ABRAGE | CEEE | ABRADEE | COPEL | ABRADEE | ABRAGE | ABRAGE | ABRADEE |
| AES | ABRAGEL | ABRAGEL | COPE | ABRAGEL | EDP | ABRAGE | EDP | ABRAGE | AES | AES | ABRAGE |
| APINE | AES | AES | EDP | AES BRASIL | ELETRONORTE | AES | NEOENERGIA | ABRAGEL | APINE | APINE | AES |
| APINE | APINE | APINE | LIGHT | CEMIG | | APINE | | AES | EDP | CEEE | APINE |
| CEMIG | CEMAR | CCEE | NEOENERGIA | COPEL | | CEEE | | APINE | NEOENERGIA | COPEL | CEEE |
| COPEL | CEMAR | CEEE | ONS | EDP | | CEMIG | | CEEE | | EDP | CEMAR |
| EDP | CEMIG | CEMAR | | EDP | | COPEL | | CEMIG | | ELETROBRAS | CEMIG |
| ENEL | COPEL | CEMIG | | ELETRONORTE | | CTEEP | | CPFL | | ENDESA | COPEL |
| LIGHT | EDP | COPEL | | LIGHT | | EDP | | CTEEP | | LIGHT | CTEEP |
| NEOENERGIA | EDP | CTEEP | | NEOENERGIA | | ELETROBRAS | | EDP | | ONS | EDP |
| ONS | ELETRONORTE | EDP | | | | ENDESA | | ELETROBRAS | | ONS | ELETRONORTE |



AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL

AP Nº 77/2011-2º Fase

Informativo PR-DPER
001/2016

**Obter subsídios para o aprimoramento da
regulamentação pertinente à imposição de penalidades**

**Período de Contribuição:
17/12/2015 a
18/03/2016**

| | | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|--|--|--|------------|--|------------|--|-----------|------------|
| | LIGHT | ELETRORAS | | | | ENEL | | ENEL | | PETROBRAS | ENDESA |
| | NEOENERGIA | ENDESA | | | | ENERGISA | | ENERGISA | | TAESA | ENEL |
| | ONS | ENERGISA | | | | LIGHT | | LIGHT | | | NEOENERGIA |
| | PETROBRAS | LIGHT | | | | NEOENERGIA | | NEOENERGIA | | | SEAE |
| | TAESA | NEOENERGIA | | | | PETROBRAS | | ONS | | | |
| | | ONS | | | | TAESA | | PETROBRAS | | | |
| | | PETROBRAS | | | | | | | | | |
| | | TAESA | | | | | | | | | |

2. Da Audiência Pública 77/2011 – 2º Fase

Na Segunda Fase já foram incorporadas algumas propostas expostas na primeira fase. Trata-se de outra oportunidade para a manifestação de toda a sociedade, e muito especialmente para os Agentes de Transmissão que tiveram baixa participação na primeira fase. Veja a seguir os principais temas inclusos na Minuta de Resolução. Não haverá o esgotamento da representação dos ajustes em pauta, dado a extensão delas, as quais podem ser visualizadas através do endereço eletrônico: http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/arquivo/2011/077/documento/comparativo_r_en_63.pdf. Assim, segue apenas alguns poucos exemplos:

| PROPOSTA DE ALTERAÇÃO | EXEMPLO |
|---|---|
| Objetivo e Abrangência | |
| Diretrizes Gerais da Ação Fiscalizadora | <p>§ 2º A ANEEL promoverá a gestão e o acompanhamento da implantação dos principais empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, desde a sua outorga, mediante reuniões regulares entre seus dirigentes e os das empresas delegatárias desses serviços, visando identificar possíveis problemas e antecipar soluções para evitar atrasos na execução de obras ou na sua entrada em operação, podendo a Agência contribuir na articulação com órgãos públicos envolvidos, sem prejuízo da responsabilidade final do agente pelas obrigações assumidas perante o Poder Concedente.</p> <p>Art. 3º Como parte do processo fiscalizatório, as Superintendências de Fiscalização adotarão procedimento de Monitoramento e Controle, com as seguintes finalidades, entre outras:</p> <p>III – estabelecer diferenciação de risco regulatório em face do comportamento dos agentes, de modo a alocar recursos e adotar ações compatíveis com o risco;</p> <p>III – avaliar a atuação dos grupos econômicos controladores dos agentes setoriais;</p> |
| Penalidades | <p>Art. 4º As infrações à legislação e regulamentação setorial, bem como a inobservância dos deveres ou o descumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de concessão e permissão, dos atos de autorização de serviços ou instalações de energia elétrica ou dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência, tipificadas nesta Resolução, sujeitarão o(s) agente(s) infrator(es) às penalidades de:</p> <p>I – advertência;</p> <p>II – multa;</p> <p>III – embargo de obras;</p> <p>IV – interdição de instalações;</p> <p>V – obrigação de fazer; (inciso acrescido)</p> <p>VI – obrigação de não fazer; (inciso acrescido)</p> <p>VII – suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como de impedimento de contratar</p> |

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL****AP Nº 77/2011-2º Fase**Informativo PR-DPER
001/2016**Obter subsídios para o aprimoramento da
regulamentação pertinente à imposição de penalidades****Período de Contribuição:
17/12/2015 a
18/03/2016**


| | |
|---|--|
| | <p>com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica; (inciso renumerado)</p> <p>VIII – revogação de autorização; (inciso renumerado)</p> <p>IX – intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; (inciso renumerado) (adaptado)</p> <p>X – caducidade da concessão ou da permissão. (inciso renumerado)</p> |
| | <p>Art. 7º As multas serão divididas em 5 (cinco) grupos, detalhados por tipos infracionais, a que correspondem os seguintes limites percentuais incidentes sobre a respectiva base de cálculo estabelecida no art. 21 e parágrafos desta Resolução:</p> <p>I – Grupo I: até 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento);</p> <p>II – Grupo II: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);</p> <p>III – Grupo III: até 0,5% (cinco décimos por cento);</p> <p>IV – Grupo IV: até 1% (um por cento); e</p> <p>V – Grupo V: até 2% (dois por cento).</p> <p>(artigo acrescido)</p> |
| | <p>§ 2º O descumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer implica a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a 100.000,00 (cem mil reais), conforme o porte da empresa ou a natureza da entidade, segundo faixas abaixo discriminadas, a ser aplicada no máximo por 30 (trinta) dias e limitada a 2% (dois por cento) do faturamento anual do agente ou do correspondente montante a que se refere o § 8º do art. 21 desta Resolução, o que ocorrer primeiro:</p> <p>I – multa diária de R\$ 1.000,00: faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 < R\$ 3.600.000,00;</p> <p>II – multa diária de R\$ 3.000,00: R\$ 3.600.000,00 ≤ faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 < R\$ 10.000.000,00;</p> <p>III – multa diária de R\$ 10.000,00: R\$ 10.000.000,00 ≤ faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 < R\$ 100.000.000,00;</p> <p>IV – multa diária de R\$ 20.000,00: R\$ 100.000.000,00 ≤ faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 < R\$ 500.000.000,00;</p> <p>V – multa diária de R\$ 50.000,00: R\$ 500.000.000,00 ≤ faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 < R\$ 2.000.000.000,00; e</p> <p>VI – multa diária de R\$ 100.000,00: faturamento anual ou montante previsto no § 8º do art. 21 ≥ R\$ 2.000.000.000,00.</p> <p>§ 3º As penalidades de obrigação de fazer e de não fazer não se confundem com a determinação para reparação dos consumidores ou usuários prejudicados.</p> <p>(artigo acrescido)</p> |
| Embargo de Obras e Instalações | |
| Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com a ANEEL | |
| Revogação de Autorização | |
| Intervenção para Adequação do Serviço Público de Energia Elétrica | |
| Caducidade da Concessão ou da Permissão | |
| Diretrizes e Critérios para Fixação de Multas | |
| Base de Cálculo | <p>Art. 21 A base de cálculo para aplicação de multa é o valor do faturamento, nos casos de concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, ou o valor estimado da energia produzida, nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração.</p> <p>§ 1º Entende-se por valor do faturamento:</p> <p>I – o somatório das receitas oriundas da venda de energia elétrica e da prestação de serviços constantes do Balancete Mensal Padronizado – BMP, deduzidos o ICMS, o PIS/COFINS e o ISS, no caso de concessionários, permissionários e autorizados obrigados a apresentar periodicamente essa informação à ANEEL; ou</p> <p>II – o divulgado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos demais casos.</p> <p><u>§ 2º Especificamente no caso de concessionárias de serviços públicos de geração e transmissão ou de distribuição e geração com mercado inferior a 500 GWh/ano, cujas atividades se mantenham verticalizadas e não segregadas, a base de cálculo da multa será:</u></p> |

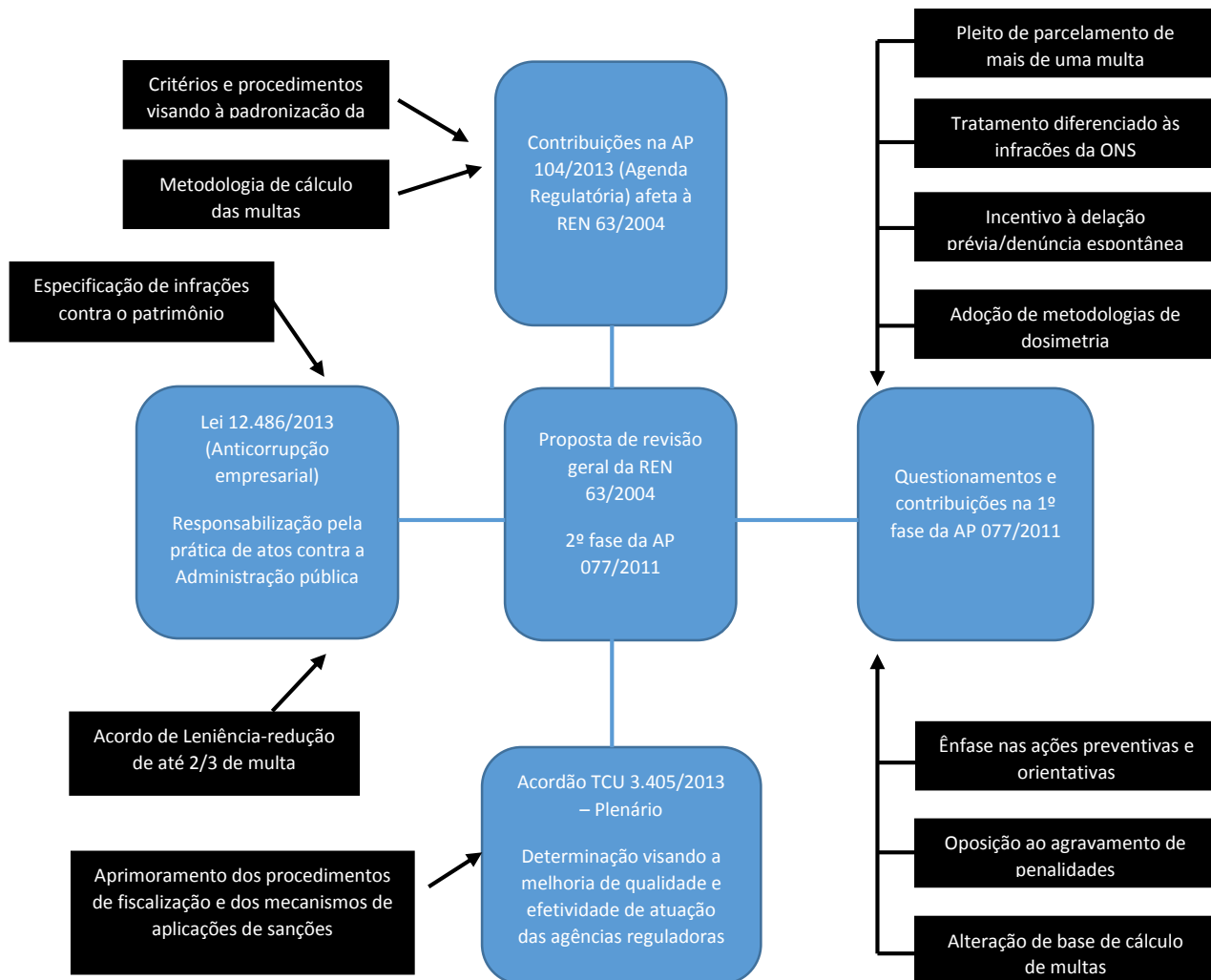
**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL****AP Nº 77/2011-2º Fase**Informativo PR-DPER
001/2016**Obter subsídios para o aprimoramento da
regulamentação pertinente à imposição de penalidades****Período de Contribuição:
17/12/2015 a
18/03/2016**

| | |
|--|---|
| | I – o faturamento anual referente ao segmento onde foi identificada a infração; OU II – o faturamento anual da empresa, no caso de infração não associável a segmento de atividade. § 3º Para fins do |
| Limites percentuais incidentes sobre a base de cálculo (antes de até 0,01% à 2%) | Art. 22 Nos termos do disposto nos arts. 8 a 13 desta Resolução, os valores das multas serão determinados mediante a aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 21 e seus parágrafos, conforme o caso, de percentuais situados dentro dos seguintes limites, por Grupo ou por Características Infracionais (CI): I – Grupo I (CI inciso I art. 13): até 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento); II – Grupo II (CI inciso II art. 13): até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); III – Grupo III (CI inciso III art. 13): até 0,5% (cinco décimos por cento); IV – Grupo IV (CI inciso IV art. 13): até 1% (um por cento); e V – Grupo V (CI inciso V art. 13): até 2% (dois por cento) |
| Parâmetros e critérios para a fixação do valor da multa | |
| Da Ação Fiscalizadora | |
| Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta em Pena Substitutiva | |
| Procedimento para Aplicação de Penalidades de Competência das Superintendências de Fiscalização | |
| Procedimento para Aplicação de Penalidades de Competência da Diretoria da ANEEL ou do Poder Concedente | |
| Recurso | |
| Pagamento da Multa | DO PAGAMENTO DA MULTA Art. 47 O pagamento da multa deve ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação da decisão de aplicação de sanção. § 1º O pagamento realizado após a notificação da decisão de aplicação da sanção não prejudica o direito de interpor recurso administrativo. § 2º A interposição de recurso administrativo suspende a exigibilidade da multa aplicada, as ações de inscrição no Cadastro de Inadimplentes Setorial mantido pela ANEEL e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como de remessa à Procuradoria-Geral para fins de inscrição em Dívida Ativa. § 3º O infrator que renunciar expressamente ao direito de interpor recurso em face do Auto de Infração lavrado fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso efetue o pagamento no prazo definido no “caput”. |
| Parcelamento de Multas | § 7º Não será concedido parcelamento de multa inscrita no CADIN. (parágrafo acrescido) |
| | |


3. Do Aperfeiçoamento da Ação Fiscalizadora da ANEEL 2ª Fase da AP 77/2011

Segue síntese referente ao ambiente regulatório/institucional e os objetivos da proposta de revisão geral do regulamento sobre imposição de penalidades aos agentes do setor elétrico, a ser discutida em uma 2ª fase da Audiência Pública nº 77/2011.

| | | |
|---|---|---|
|  | AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL AP Nº 77/2011-2º Fase | Informativo PR-DPER 001/2016 |
| | Obter subsídios para o aprimoramento da regulamentação pertinente à imposição de penalidades | Período de Contribuição: 17/12/2015 a 18/03/2016 |



- Ampliação do escopo da norma, mediante a incorporação de diretrizes gerais da ação fiscalizadora da ANEEL, penalidades de obrigação de fazer e de obrigação de não fazer, parâmetros e critérios para dosimetria de cálculo de multas, desincentivos à litigância administrativa (incentivos para pagamento de multas e redução do número de recursos contra autos de infração);
- Redefinição dos limites percentuais dos grupos de multa, passando de 4 para 5 grupos, com distribuição mais equilibrada dos respectivos sublimites e desagravamento de boa parte das infrações atualmente enquadradas nos grupos III e IV da REN 63/2004;
- Ajustes conceituais no modelo de tipicidade aberta e reavaliação geral da posição relativa dos tipos infracionais, com preenchimento de lacunas, mediante a criação de tipo “guarda-chuva” e a reconceituação de advertência, que assume caráter residual;
- Alterações na base de cálculo de multas, que passa a ser o faturamento anual, por segmento, nas concessionárias e permissionárias verticalizadas, assim como a capacidade de

| | | |
|---|---|---|
|  | AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ANEEL AP Nº 77/2011-2º Fase | Informativo PR-DPER 001/2016 |
| | Obter subsídios para o aprimoramento da regulamentação pertinente à imposição de penalidades | Período de Contribuição: 17/12/2015 a 18/03/2016 |

comercialização, com base na garantia física, para produtores independentes e autoprodutores;

- Outros avanços e aperfeiçoamentos na aplicação de sanções, tais como: instituição de procedimento para embargo de obras e interdição de instalações, adequação do procedimento de intervenção administrativa à Lei nº 12.767/2012 e a complementação do procedimento de caducidade de concessões e permissões, positividade das hipóteses de prescrição punitiva, intercorrente e executória.

4. Participação

O prazo para apresentar as contribuições compreende o intervalo **de 17 de dezembro de 2015 a 25/04/2016**, com a previsão de **sessão presencial na data 13/04/2016**.

5. Participação

Recomendamos o acesso à Página na ANEEL para acompanhamento de eventuais ajustes, bem como acesso à integralidade dos documentos, haja vista a abrangência do assunto, cujo detalhamento não é o objetivo deste Informativo.

Página Web:

http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/audiencia/dspListaDetalhe.cfm?attAnoAud=2011&attIdFasAud=1045&id_area=13&attAnoFasAud=2016

6. Participação

Considerando tratar-se de alteração na legislação referente à aplicação de penalidades, todo as áreas das empresas que cuidam de processos regulados são convidadas a participar, em especial:

1. Áreas Técnicas vinculadas às Atividades de Geração e Transmissão

Análise das ações que ensejam a aplicação de penalidades, e com suporte no histórico da CELG GT;

2. Área Regulatória;

Análise do impacto regulatório, em especial quanto a rol de ações sujeitas a aplicação de penalidades e sua relação quanto à alteração na dosimetria e respectivos impactos pecuniários;

3. Área Jurídica

Análise dos parâmetros jurídicos (prazos, formas, observância do contraditório e ampla defesa e afins) do Processo Administrativo.

4. Área Contábil

Análise das ações que ensejam a aplicação de penalidades em seu escopo de atuação e respectivos reflexos;

A CELG GT participará da Audiência Pública 77/2011. O PR-DPER receberá contribuições das áreas até **08/04/2016** para consolidação e submissão à Diretoria. Participem!